



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo **nº**
202200047002524/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, Unidade Orçamentária 2601, consolidada com o Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202200047002524/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, Unidade Orçamentária 2601, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pela Relatora em:

I - Julgar **regulares com ressalvas** as contas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, relativas ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 73, caput, da Lei Orgânica, e art. 209, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em função das seguintes impropriedades formais identificadas pela Unidade Técnica: : a) Valores pagos a título de juros e multas de despesas do exercício em análise; b) Ausência do Inventário de Estoques alusivo ao exercício em análise; e c) Ausência das Notas Explicativas;

II - Dar **quitação** ao gestor responsável, Sr. Henderson de Paula Rodrigues, CPF nº 045.698.898-08, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE-GO;

III - **Determinar** à entidade jurisdicionada que adote medidas com vistas à correção das impropriedades verificadas na presente prestação de contas e relacionada no item I do presente Acórdão;

IV – **Advertir** a SEEL e responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões deste Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

V - **Destacar**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da LOTCE-GO;

b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE-GO, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratem: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeções ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras e/ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada;

VI – Determinar o **arquivamento** dos autos;

A Secretaria – Geral para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002524

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 28/09/2023 15:18
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 28/09/2023 15:18
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/09/2023 10:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 26/09/2023 08:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 26/09/2023 10:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 25/09/2023 10:01
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 27/09/2023 17:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 25/09/2023 13:20
Função: Procurador assinante

